

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO,
COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA
2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SUJEITAS À
CONVOLAÇÃO PARA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA ODEBRECHT
SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- (a) **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (b) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder");

sendo o Coordenador Líder e a Emissora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- I. em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 2013 ("AGE"), os acionistas da Emissora, aprovaram a realização da 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie quirografária, sujeitas à convolação para espécie com garantia real, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("ICVM 476" e "Oferta", respectivamente);
- II. que a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para prestar os serviços relacionados à coordenação, estruturação e distribuição pública das Debêntures (conforme definição a seguir), nos termos da ICVM 476 e demais normativos aplicáveis; e
- III. o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concorda em realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de colocação junto ao público sob o regime de garantia firme, nos termos deste Contrato (conforme definição a seguir):

resolvem celebrar este "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A." ("Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1 A 2ª Emissão de Debêntures da Emissora é realizada com base na AGE, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE:SP e no jornal Folha da Manhã.
- 1.2 A Oferta será realizada com base na ICVM 476, razão pela qual a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio de comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8º da ICVM 476, conforme modelo constante do seu anexo I ("Comunicação de Encerramento").
- 1.3 Em razão de a Oferta ser restrita, não será elaborado prospecto de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("ICVM 400"), e do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").
- 1.4 As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do "MDA" – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do "CETIP 21" – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme ICVM 476.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

- 2.1. A Oferta e as Debêntures terão as seguintes características:
 - I. Montante Total da Emissão: o valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Montante Total da Emissão"), dividido em quatro séries, conforme segue:
 - (a) 1ª Série: de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
 - (b) 2ª Série: de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);
 - (c) 3ª Série: de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e
 - (d) 4ª Série: de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
 - II. Quantidade Total de Debêntures: Serão emitidas 518 (quinhentas e dezoito) Debêntures, em quatro séries, a saber:
 - (a) 1ª Série: 57 (cinquenta e sete) Debêntures ("Debêntures da 1ª Série");
 - (b) 2ª Série: 158 (cento e cinquenta e oito) Debêntures ("Debêntures da 2ª Série");



2

- (c) 3ª Série: 158 (cento e cinquenta e oito) Debêntures (“Debêntures da 3ª Série”); e
- (d) 4ª Série: 145 (cento e quarenta e cinco) Debêntures (“Debêntures da 4ª Série”).
- III. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário”):
- IV. Número: as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- V. Destinação dos Recursos: os recursos desta Emissão e da emissão de CCBs (conforme abaixo definido) deverão ser utilizados, pela Emissora, para o resgate antecipado total de 824 (oitocentas e vinte e quatro) debêntures da 1ª emissão da Emissora, nos termos da cláusula 4.9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, celebrado entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente (“ODB”), de 11 de março de 2010, conforme aditada em 25 de março de 2010 (“1ª Emissão” e “Escritura da 1ª Emissão”, respectivamente) e custos de transação relacionados a esta Emissão e à emissão das CCBs.
- VI. Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- VII. Espécie: as Debêntures são da espécie quirografária, sujeitas à convocação para a espécie com garantia real. As Debêntures das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries são sujeitas à convocação para a espécie com garantia real, por meio da celebração de aditamento à escritura de emissão das Debêntures (“Escritura”), em até 30 (trinta) dias após o resgate antecipado total das debêntures da 1ª Emissão, nos termos da cláusula 4.9 da Escritura da 1ª Emissão (“Convocação das Debêntures”).
- VIII. Garantias: uma vez realizada a Convocação das Debêntures, o pagamento das Debêntures deverá ser garantido (“Garantias”):
- (a) pela alienação fiduciária de ações preferenciais de emissão da Braskem S.A. (“Braskem”), detidas pela Emissora, constituída nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças”, a ser firmado pela Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
- (b) pelo penhor de ações ordinárias de emissão da Braskem, detidas pela Emissora, celebrado nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças”, a ser firmado pela Emissora (“Contrato de Penhor de Ações”); e



Handwritten signature or mark.

- (c) pela cessão fiduciária referente à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio quanto às ações que a Emissora detém, nesta data, no capital social da Braskem, e a quaisquer outras ações que a Emissora vier a deter no futuro no capital social da Braskem, a serem depositados em conta vinculada empenhada de proventos recebidos pela Emissora, cujos recursos somente poderão ser utilizados pela Emissora para Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos ou Resgate Antecipado Mandatório, nos termos do 'Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia', a ser celebrado pela Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Ativos Financeiros") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações, "Contratos de Garantia").
- IX. Instrumento de Suporte. Sem prejuízo das Garantias, as Debêntures contarão, ainda, com o compromisso de capitalização da Emissora, nos termos do 'Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças', por meio do qual a Odebrecht S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72 ("ODB"), obrigar-se-á, nas condições previstas naquele instrumento, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da Emissora, para que esta pague as obrigações previstas naquele instrumento ("Instrumento de Suporte").
- X. Compartilhamento das Garantias: as Garantias, constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, e o compromisso de capitalização da Emissora, nos termos do Instrumento de Suporte, serão compartilhados com os credores dos seguintes instrumentos: (i) Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais); (ii) Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (iii) Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e (iv) Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, "CCBs").
- XI. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será em 29 de outubro de 2013 ("Data de Emissão").
- XII. Datas de Vencimento:
- (a) A data de vencimento das Debêntures da 1ª Série será em 08 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série").
- (b) A data de vencimento das Debêntures da 2ª Série será em 08 de novembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série").
- (c) A data de vencimento das Debêntures da 3ª Série será em 08 de novembro de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"). e
- (d) A data de vencimento das Debêntures da 4ª Série será em 08 de novembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série") e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, simplesmente, "Datas de Vencimento").
- XIII. Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, na Data da Subscrição, conforme definido a seguir, em moeda corrente nacional.



2

- XIV. Preço de Subscrição e Integralização: o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário;
- XV. Negociação: os Debenturistas poderão livremente transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as seguintes condições: (i) transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de subscrição ou de aquisição das Debêntures; (ii) aquisição das Debêntures apenas por investidores qualificados, observado o disposto no artigo 4º, incisos I e II, da ICVM 476, nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), condicionado, ainda, ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da ICVM 476; (iii) restrição de alienação das Debêntures inicialmente subscritas e integralizadas pelos Investidores Qualificados ("Investidores Qualificados Iniciais"), que deverão assumir a obrigação de manter em carteira um volume mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures inicialmente subscritas até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, ressalvada a possibilidade de transferências (i) a empresas sob controle comum dos Investidores Qualificados Iniciais, sendo controle comum definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle Comum"), e (ii) a fundos de investimento administrados por instituições sob Controle Comum dos Investidores Qualificados Iniciais; e (iv) celebração, pelos adquirentes das Debêntures, de declaração em que atestem ciência de que a Emissão não foi registrada perante a CVM, e que as Debêntures estão sujeitas às restrições previstas na ICVM 476 e na Escritura;
- XVI. Pagamento: o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, devidamente acrescido da Remuneração, deverá ser integralmente pago nas respectivas Datas de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante da ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, definidas no item 5.1 da escritura das Debêntures, ou Resgate Antecipado Mandatório ou Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos (conforme definições a seguir);
- XVII. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP;
- XVIII. Atualização: o Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado.
- XIX. Remuneração: as Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Subscrição"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, conforme definido a seguir ("Remuneração"), sendo certo que a totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizadas de um *spread* ou sobre taxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela



12

abaixo e definidos a seguir, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures:

Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

XX. Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos: a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, conforme deliberação em Assembleia Geral de acionistas da Emissora, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MI sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), e comunicação aos Debenturistas com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência (“Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos”). O Prêmio de Reembolso a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos será calculado em percentual a ser aplicado sobre o efetivo valor do Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos, de acordo com a seguinte tabela:

Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)	Percentual para cálculo do Prêmio de Reembolso (incidente sobre o valor do Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos)
Do 1º ao 12º mês (inclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
Do 13º ao 24º mês (inclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
Do 25º ao 36º mês (inclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
Do 37º ao 48º mês (inclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
Do 49º ao 60º mês (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
Do 61º à Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

XXI. Público Alvo: a Emissão será destinada, única e exclusivamente, a Investidores Qualificados.

XXII. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

XXIII. Resgate Antecipado Mandatório: a Emissora deverá, em havendo venda(s) de ações de emissão da Braskem de propriedade da Emissora que representem, isoladamente ou



(Handwritten signature)

em conjunto, mais de 10% (dez por cento) da participação que a ODB detém direta e indiretamente no capital social total da Braskem, destinar a totalidade dos recursos obtidos, para realizar o resgate antecipado das Debêntures e das CCBs, mediante notificação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação financeira da referida alienação ("Resgate Antecipado Mandatário").

- XXIV. Banco Mandatário e Agente Escriturador: o banco liquidante e escriturador mandatário será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário"); e
- XXV. Demais Características: as demais características das Debêntures encontram-se descritas na escritura das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DA OFERTA

- 3.1. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, o Coordenador Líder realizará a colocação, em regime de garantia firme, da totalidade das Debêntures, no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Garantia Firme"), no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação para distribuição e negociação pela CETIP ("Prazo de Exercício da Garantia Firme"), desde que cumpridas todas as condições precedentes previstas na Cláusula Oitava:
- 3.2. Se, até o final do Prazo de Exercício da Garantia Firme, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder deverá, até o último dia do Prazo de Exercício da Garantia Firme, subscrever e integralizar as respectivas Debêntures que porventura não forem colocadas junto a investidores.
- 3.3. A garantia firme a que se refere o item 3.1 é válida até 13 de dezembro de 2013, inclusive, ou até a Data de Liquidação (conforme definição a seguir), o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo do Coordenador Líder, mediante simples comunicação à Emissora.
- 3.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e os termos e condições deste Contrato, o Coordenador Líder compromete-se a realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição a ser adotado de forma a efetuar a colocação dos valores mobiliários exclusivamente para Investidores Qualificados, e que, no caso do exercício da Garantia Firme, o Coordenador Líder mantenha em sua carteira um volume mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures inicialmente subscritas, pelo prazo total das Debêntures, ressalvada a possibilidade de transferências a empresas sob Controle Comum, e fundos de investimento administrados por instituições sob Controle Comum do Coordenador Líder.
- 3.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, no âmbito da Oferta, (i) ao Coordenador Líder, somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, devendo o Coordenador Líder manter o controle e o cadastro dos Investidores Qualificados por ele procurados; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da ICVM 476, cabendo ao Coordenador Líder manter o respectivo controle.
- 3.6. O Coordenador Líder se obriga a não realizar qualquer esforço de colocação por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de



2

serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, ficando a Emissora desde já ciente que a realização de quaisquer desses procedimentos é vedada.

- 3.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM e na ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nos itens 3.4. e 3.9. Por meio da referida declaração, manifestarão sua condição de investidores qualificados e que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e a seu perfil, conforme modelo constante no Anexo II deste Contrato ("Declaração de Investidor Qualificado").
- 3.8. A Oferta somente terá início após cumprida a totalidade das condições precedentes previstas na Cláusula Oitava, podendo qualquer delas ser suprimida a exclusivo critério do Coordenador Líder.
- 3.9. Nenhuma negociação das Debêntures poderá ser realizada no mercado secundário no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Emissão.
- 3.10. Não serão celebrados contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.
- 3.11. Caberá ao Coordenador Líder enviar à CVM a Comunicação de Encerramento no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da Data da Liquidação (conforme definição a seguir), nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:
 - a) preparar em conjunto com o Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Oferta e ao registro e liquidação das Debêntures perante o MDA e CETIP 21, incluindo, sem limitação: (i) a Escritura; (ii) as Declarações de Investidores Qualificados; e (iii) os boletins de subscrição das Debêntures, a serem firmados nos termos do Anexo II deste Contrato;
 - b) fornecer, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Oferta;
 - c) contratar e remunerar o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, a CETIP e os assessores jurídicos da Emissora, arcar com todos os custos de registro e publicação dos atos necessários à Emissão e constituição das garantias prestadas, bem como reembolsar o Coordenador Líder das Despesas incorridas e devidamente comprovadas, nos termos da Cláusula Sétima abaixo;
 - d) fornecer ao Coordenador Líder, e, por 5 (cinco) anos contados da data de início da Oferta, guardar e colocar à disposição do Coordenador Líder toda a documentação relativa ao processo da Oferta, bem como apresentá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis ou em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;



Rua Princesa Isabel, 28 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5044-7622
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5044-7622
AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10



✓

- c) mesmo após o encerramento da Oferta, com o respectivo envio da Comunicação de Encerramento, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta;
- f) abster-se de negociar, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, com valores mobiliários de emissão da Emissora, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da ICVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- g) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta, incluindo a publicação e/ou veiculação de qualquer material, publicitário ou não, em seu endereço eletrônico, mesmo após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM;
- h) não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Oferta;
- i) a partir do momento em que a Oferta se torne notória, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, não praticar qualquer ato que possa ser considerado, de qualquer forma, como um ato de extensão da Oferta, observados, no entanto, os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação;
- j) cumprir com todas as obrigações relacionadas à ICVM 476 e aquelas constantes das Debêntures, assim como com o disposto no artigo 48 da ICVM 400, ressalvado em relação ao seu inciso III;
- k) dar conhecimento, com o Coordenador Líder, da suspensão ou do cancelamento da Oferta aos investidores que já tenham aceitado a Oferta;
- l) comunicar ao Coordenador Líder, imediatamente após o seu conhecimento, (a) qualquer fato relevante; (b) fatos que possam implicar na inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes da Oferta; e (c) qualquer alteração em sua condição financeira e/ou societária que possa vir a afetar a decisão, por parte dos investidores, de investimento nas Debêntures, indenizando os investidores e o Coordenador Líder de qualquer prejuízo devidamente comprovado pelo não cumprimento do disposto nesta Cláusula e, em especial, nesta alínea;
- m) providenciar, perante o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, a formalização do registro das Debêntures em nome dos titulares das Debêntures no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis após a subscrição e integralização das Debêntures;
- n) garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações diretamente prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante a vigência deste Contrato, notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder;
- o) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente em tudo que for pertinente e relevante às atividades da Emissora e de suas controladas, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta.

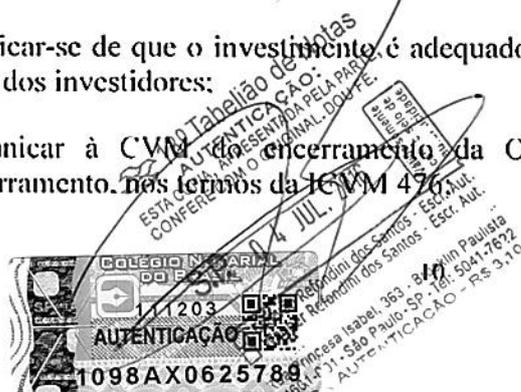


ESTABELECEMOS
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE
FERRE COM O ORIGINAL DO DOCUMENTO
11.11.2016
Rua: Maria Isabel, 353 - Brooklin Paulista
04511-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7792
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10



C

- p) não realizar qualquer outra emissão de Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- q) aplicar os recursos obtidos por meio da Oferta de que trata este Contrato estritamente conforme descrito na Escritura.
- 4.2. Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:
- a) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições;
- b) participar ativamente, em conjunto com a Emissora, na elaboração, às expensas da Emissora, dos documentos da Oferta;
- c) acompanhar e controlar o plano da Oferta, incluindo a limitação dos esforços da Oferta, a fim de que não sejam contatados investidores em número superior a 50 (cinquenta), assim como as Debêntures não sejam subscritas por mais de 20 (vinte) diferentes Investidores Qualificados;
- d) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade;
- e) limitar (i) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta;
- f) abster-se de negociar, até o envio à CVM da Comunicação de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora, salvo nas hipóteses de cumprimento da garantia firme prevista neste Contrato;
- g) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora mesmo que após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM;
- h) a partir do momento em que a Oferta se torne notória, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, não praticar qualquer ato que possa ser considerado, de qualquer forma, como um ato de extensão da Oferta, observados, no entanto, os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação;
- i) divulgar de forma absolutamente restrita a Oferta perante o público investidor no Brasil, em estrita conformidade com a legislação aplicável, em especial aos termos da ICVM 476;
- j) certificar-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- k) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de solistificação e ao perfil de risco dos investidores;
- l) comunicar à CVM do encerramento da Oferta por meio da Comunicação de Encerramento, nos termos da ICVM 476.



2

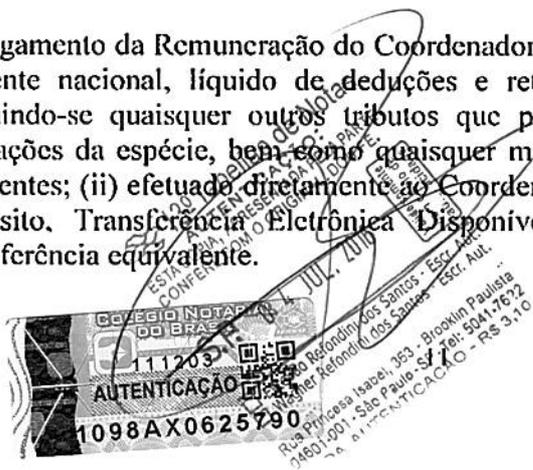
- m) destinar a Oferta exclusivamente a Investidores Qualificados definidos pela ICVM 476;
- n) obter dos investidores a Declaração de Investidor Qualificado; e
- o) confirmar a participação do Coordenador Líder na intermediação da venda de ações de emissão da Braskem, se houver, ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, quando solicitado por estes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de solicitação nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DO MANDATO

- 5.1. Por este Contrato, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, fica este constituído pela Emissora como seu procurador, investido de poderes especiais para dar quitação na subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venham a participar na qualidade de Coordenador Líder, sendo este mandato outorgado de maneira irrevogável e irrevogável, como condição do negócio, na forma do artigo 684 do Código Civil brasileiro.
- 5.2. O mandato ora outorgado vigorará até a: (i) data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM; ou (ii) data de rescisão deste Contrato; o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

- 6.1. Observado o disposto nesta Cláusula Sexta, como contraprestação aos serviços prestados pelo Coordenador Líder à Emissora nos termos deste Contrato, será devido ao Coordenador Líder, o comissionamento total de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o Montante Total da Emissão ("Comissionamento") conforme abaixo definido ("Remuneração do Coordenador"):
 - I. pelos serviços de estruturação da Oferta, uma comissão de estruturação de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o Montante Total da Emissão;
 - II. pelos serviços de distribuição da Oferta, uma comissão de distribuição de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Montante Total da Emissão; e
 - III. pela prestação da garantia firme a que se refere o item (3.1), um prêmio de garantia firme de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o Montante Total da Emissão.
- 6.2. O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder deverá ser (i) à vista, em moeda corrente nacional, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes; (ii) efetuado diretamente ao Coordenador Líder; (iii) realizado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente.



C

- 6.3. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá até o último dia do Prazo de Exercício da Garantia Firme ("Data de Liquidação"), por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente de titularidade da Emissora a ser informada por esta ao Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) dia útil da Data de Liquidação.
- 6.4. A Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação, a Remuneração do Coordenador devida, observado o disposto no item (6.2) desta Cláusula, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, na conta corrente de titularidade do Coordenador Líder a ser informada com antecedência.
- 6.5. Das importâncias recebidas a título da Remuneração do Coordenador, conforme disposto no item (6.4) acima, o Coordenador Líder emitirão recibo à Emissora.
- 6.6. Além da Remuneração do Coordenador, pelos serviços decorrentes deste Contrato, nenhuma outra comissão ou remuneração será devida ou paga ao Coordenador Líder pela Emissora por força ou em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

- 7.1. Além do Comissionamento devido ao Coordenador Líder em contraprestação aos seus serviços, a Emissora deverá arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) registro na Junta Comercial e demais cartórios competentes; (ii) registro na CETIP; (iii) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário; (iv) Agente Fiduciário; e (vi) assessor legal.
- 7.2. Todas as despesas razoáveis e diretas *out of pocket* associadas à execução dos serviços prestados e devidamente documentadas, tais como viagens, estadas, gastos com comunicação de longa distância, assim como as despesas de registros, correrão por conta exclusiva da Emissora. Serão também de responsabilidade da Emissora os custos com assessoria legal que, com prévia aprovação da Emissora, venham a contribuir para a execução da Emissão. Caso as despesas aqui referidas venham a superar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a autorização prévia da Emissora como condição para o reembolso. A aprovação poderá ser feita por carta, fac-simile, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito.
- 7.3. A Emissora deverá reembolsar quaisquer despesas incorridas pelo Coordenador Líder na execução dos serviços objeto deste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios. Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas ao Coordenador Líder deverão ser feitos em reais imediatamente disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

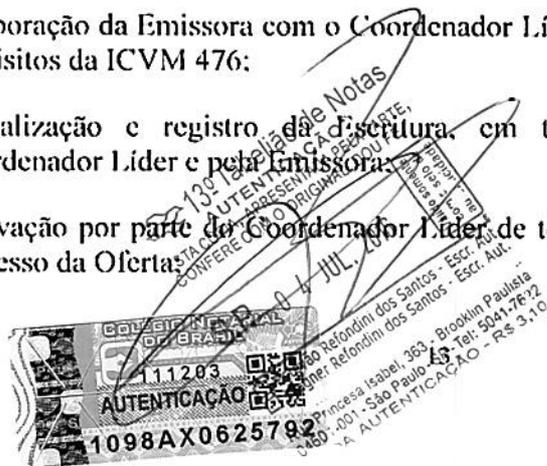
- 8.1. Sujeito ao disposto na Cláusula Dez, e sem prejuízo do reembolso das Despesas comprovadamente incorridas, nos termos da Cláusula Sétima, o cumprimento, pelo



C

Coordenador Líder, das obrigações previstas neste Contrato, é condicionado à satisfação das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

- I. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes, os quais dão à Emissora e suas controladas sua condição fundamental de funcionamento;
- II. obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias ou contratuais, governamentais e/ou regulamentares, incluindo órgãos ou agências reguladoras do setor, conforme necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos necessários à realização da Oferta;
- III. realização do registro da Oferta na CETIP com a subsequente liberação das Debêntures para distribuição e negociação;
- IV. fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder de todas as informações necessárias para o atendimento das regras estabelecidas pela CVM, sendo que qualquer alteração ou incorreção verificada pelo Coordenador Líder nas informações fornecidas deverão ser analisadas pelo Coordenador Líder, devendo, inclusive, ser discutida a continuidade da Oferta;
- V. preparação, aprovação e perfeita formalização de toda a documentação legal necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, à Emissora e aos seus respectivos assessores jurídicos, em observância às normas emanadas da CVM;
- VI. contratação, pela Emissora, às suas expensas dos prestadores de serviços, incluindo os assessores jurídicos, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e a CETIP;
- VII. recebimento, pelo Coordenador Líder, de parecer legal do assessor jurídico externo incluindo, mas não se limitando a, validade, eficácia e exequibilidade da Escritura e das Garantias, em especial, mas não se limitando, ao Instrumento de Suporte dentro dos requisitos estabelecidos pela legislação societária, bem como formalização e representação segundo o Estatutos Sociais vigentes da Emissora e da demais empresas envolvidas e demais termos de mercado para este tipo de operação, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de acordo com seu razoável julgamento, bem como deixar disponíveis ao Coordenador Líder os documentos analisados no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta. Tal parecer legal deverá ser entregue, sob a forma de minuta, previamente ao pedido de registro da Oferta na CETIP, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, no prazo de 1 (um) dia útil anterior à Data de Liquidação;
- VIII. colaboração da Emissora com o Coordenador Líder para que sejam atendidos todos os requisitos da ICVM 476;
- IX. formalização e registro da Escritura, em termos mutuamente aceitáveis pelo Coordenador Líder e pela Emissora;
- X. aprovação por parte do Coordenador Líder de toda documentação legal pertinente ao processo da Oferta;



Handwritten mark or signature.

- XI. realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do assessor legal, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, necessárias ao atendimento das normas pertinentes;
- XII. autorização da Emissora para que o Coordenador Líder possa efetuar publicação de marketing com a logomarca da Emissora com o volume da Emissão e o instrumento da Oferta;
- XIII. obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora atestando que, na data da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os seus aspectos materiais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XIV. formalização e regular constituição e registro, de maneira válida e eficaz perante terceiros, dos Contratos de Garantia e do Instrumento de Suporte, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo Coordenador Líder; e
- XV. não haver, até a Data de Liquidação, inadimplência a qualquer obrigação constante da Escritura que possa dar causa ao vencimento antecipados das obrigações nela estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

- 9.1. O Coordenador Líder e/ou a Emissora, poderão, na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, mediante comunicação por escrito a ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, optar por resilir este Contrato, sem quaisquer ônus para as Partes quanto às estipulações ora pactuadas, exceto o ressarcimento pela Emissora ao Coordenador Líder de eventuais Despesas por eles incorridas até a Data da Resilição (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula Sétima acima:
 - a) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta, e que comprovadamente torne desaconselhável ou inviável a realização desta para qualquer uma das Partes;
 - b) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes nesta data, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional e que comprovadamente torne substancialmente mais onerosa efetivação da Oferta;
 - c) não cumprimento das Condições Precedentes conforme a Cláusula Oitava, acima;
 - d) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que comprovadamente tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da Oferta;
 - e) ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais das companhias ou de suas controladoras diretas ou indiretas que tornem comprovadamente inviável ou desaconselhável a efetivação da Oferta; e

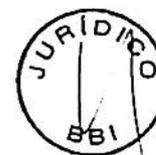


- f) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas, etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures, sendo que, neste caso, o Coordenador Líder deverá fazer os melhores esforços para substituir a operação de emissão das Debêntures por emissão de outro título que não sofra qualquer restrição de aquisição por parte dos Debenturistas.
- 9.2. Considerar-se-á data da rescisão a data de recebimento, por uma Parte, de comunicação da outra Parte comunicando a rescisão deste Contrato, observados eventuais prazos de antecedência de comunicação, e a consequente cessação de todo e qualquer efeito jurídico advindo deste instrumento, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término ("Data da Rescisão").

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1 A Emissora neste ato declara que:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, a emitir as Debêntures, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato e das Debêntures têm poderes bastantes para tanto;
- d) este Contrato, as Debêntures e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) a celebração e os termos e condições deste Contrato, das Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Oferta, os Contratos de Garantia e o Instrumento de Suporte, (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, em especial, mas não se limitando quanto ao Acordo de Acionistas da Braskem, celebrado, em 8 de fevereiro de 2010, entre ODB, a Emissora, a BRK Investimentos Petroquímicos S.A., a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, e a Petrobras Química S.A. – PETROQUISA, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.795.055/0001-94, tendo a Braskem como interveniente-anuente; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (iv) não resultarão em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (C) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos;

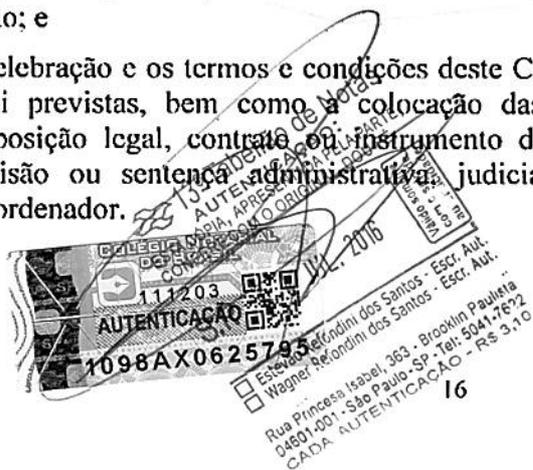


(Assinatura manuscrita)

- f) as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- g) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados ao Coordenador Líder cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- h) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- i) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- j) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e
- k) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, (i) que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato ou as Debêntures.

10.2 O Coordenador Líder, neste ato, declara à Emissora que:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastante para tanto; e
- d) a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do respectivo Coordenador.



(assinatura)

CLÁUSULA ONZE - DA EXCLUSIVIDADE

- 11.1 Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, a Emissora confere ao Coordenador Líder exclusividade para estruturar a Oferta.
- 11.2 Em virtude do aqui disposto e exceto pela possibilidade de emissão das CCBs, a Emissora compromete-se, ainda, a não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, desde a esta data até 60 (sessenta) dias após o início da distribuição das Debêntures, com o propósito de desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de qualquer outra emissão de instrumentos de dívida em moeda corrente nacional, sem a prévia e expressa anuência do Coordenador Líder, por escrito, sob pena de reembolsá-los por todos os prejuízos que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes.
- 11.3 A Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão também ser clientes do Coordenador Líder e que o Coordenador Líder poderá fornecer serviços financeiros ou de outra natureza ao mesmo.
- 11.4 Não obstante o disposto acima, o Coordenador Líder declara à Emissora que, consistentemente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, o Coordenador Líder obriga-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações objeto desta Oferta para outros fins diversos dos específicos para esta operação e da mesma forma, não fornecerão à Emissora quaisquer informações confidenciais recebidas de quaisquer clientes do Coordenador Líder.

CLÁUSULA DOZE - DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações que deste Contrato são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Oferta. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Emissão para Investidores Qualificados.
- 12.2 Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo deste Contrato ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou regulatória ou judicial aplicável ou se torne pública no âmbito da Oferta; (b) sejam fornecidas a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Oferta, sempre dentro do curso normal de seus negócios, assegurando que os mesmos supra citados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (c) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (d) sejam recebidas sem restrições de terceiros; (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios,



e

diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título; (l) após entendimento prévio entre as Partes, tenham sua divulgação expressamente aprovada por escrito.

CLÁUSULA TREZE - DA MULTA E JUROS MORATÓRIOS

- 13.1 Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento do Commissionamento previsto na Cláusula 6.1 acima, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA INDENIZAÇÃO

- 14.1 A Emissora concorda em isentar de responsabilidade e ressarcir de quaisquer perdas, danos, custos ou despesas comprovadas (inclusive judiciais e honorários advocatícios) ("Danos") para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiver que suportar em decorrência dos negócios aqui previstos ou obrigações resultantes da Oferta, o Coordenador Líder, seus controladores e subsidiárias, diretores, representantes e/ou empregados ("Pessoas Indenizáveis").
- 14.2 A obrigação de indenizar, acima estabelecida, somente não se aplica se tais perdas ou danos forem resultantes de culpa ou dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, determinado por decisão judicial final e transitada em julgado proferida por uma corte competente.
- 14.3 Não obstante o disposto acima, a Emissora será indenizada pelo Coordenador Líder por Danos sofridos pela Emissora na hipótese de culpa ou dolo do Coordenador Líder, conforme determinado por autoridade judiciária competente em decisão judicial definitiva. Tal indenização fica limitada ao valor do Commissionamento recebido pelo Coordenador Líder até o momento da decisão judicial transitada em julgado.
- 14.4 O Coordenador Líder isentará a Emissora, seus administradores, empregados, assessores e consultores por qualquer Dano sofridos pela Emissora, seus controladores e subsidiárias, diretores, representantes e/ou empregados ou por quaisquer terceiros resultantes dos serviços prestados no âmbito deste Contrato e da Oferta.
- 14.5 A presente cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do prazo de vigência deste Contrato, enquanto forem legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

- 15.1 Ressalvadas nas hipóteses de responsabilidades, confidencialidade e indenizações previstas neste Contrato, as quais permanecerão em vigor pelo prazo nelas estipulados ou pelo determinado pela legislação, conforme aplicável, assim como as hipóteses de resilição previstas nas Cláusulas Nona e Dez deste Contrato, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes



Escritório de Notas
Rua Princesa Isabel, 353 - Brooklin Paulista
04501-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041.7692
DA AUTENTICAÇÃO - RS 3-10



todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo:
- a) para a Emissora:
- ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida das Nações Unidas, 8501 – 32º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05425-070
Tel.: (11) 3096-8929
Fax: (11) 3096-8302
At.: Srs. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com
- b) para o Coordenador Líder:
- Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Paulista, 1.450, 8º andar
São Paulo/SP
01310-917
At.: Sr. Leandro de Miranda Araujo
Telefone: (11) 2178-4800
Fac-símile: (11) 2178-4880
Correio Eletrônico: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
- 16.2 As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 16.3 Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.
- 16.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZESETE - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 17.1 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato, poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil brasileiro.



ESTACÓPIA - NÃO CONFERE COM O ORIGINAL
R. Princesa Isabel, 369 - Refonduin dos Santos - Escr. Aut.
04501-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7672
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10



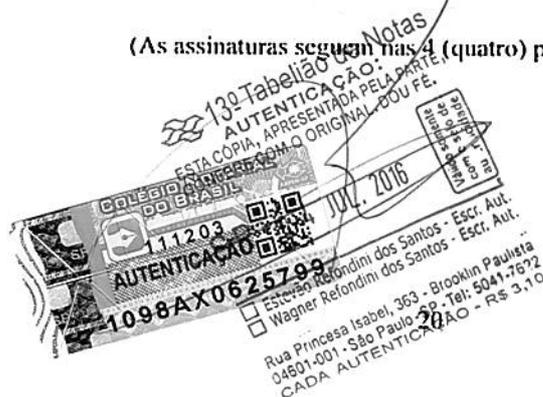
2

- 17.2 Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito, assinado por todas as Partes.
- 17.3 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.
- 17.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 17.5 Todos os pagamentos resultantes deste Contrato deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, sendo que cada uma das Partes será responsável pelo recolhimento ao fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor.
- 17.6 Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.
- 17.7 As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 17.8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de outubro de 2013

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)



[Assinatura manuscrita]

Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real da Odebrecht Serviços e Participações S.A., celebrado em 23 de outubro de 2013 entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Banco Bradesco BBI S.A. - Página de Assinaturas 1/3.

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

MR 
Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____



e

Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real da Odebrecht Serviços e Participações S.A., celebrado em 23 de outubro de 2013 entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Banco Bradesco BBI S.A. - Página de Assinaturas 2/3.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
Mauro Tukiayama

Nome: _____
Cargo: _____
Fernando Guimarães



(Handwritten mark)

Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real da Odebrecht Serviços e Participações S.A., celebrado em 23 de outubro de 2013 entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Banco Bradesco BBI S.A. - Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome: Jocquim Alves Pinto S.
RG:
CPF:



[Handwritten mark]

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

São Paulo, |●| de |●| de 2013

Ao

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Paulista, 1450, 8º andar

São Paulo – SP – Brasil

At.: João Carlos Zani

Ref.: Oferta Pública de Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real da Odebrecht Serviços e Participações S.A.

Prezados,

[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [●]. Estado de [●]. na [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social]] [OU] [NOME DO INVESTIDOR FUNDO DE INVESTIMENTO], fundo de investimento constituído nos termos da regulamentação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob nº [●], neste ato devidamente representado por seu administrador, [denominação do administrador], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a administração de fundos de investimento, com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social]], na qualidade de subscritor de [●] Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, Sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real da Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69 (“Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública restrita nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “ICVM 476”, respectivamente), vem, por meio desta, declarar que:

17.8.1.1 é investidor qualificado nos termos do artigo 4º da ICVM 476 (“Investidor Qualificado”) e possui conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não-qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM;

17.8.1.2 tem pleno conhecimento de que a Oferta Restrita foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da ICVM 476, bem



como que a Emissão não foi precedida de qualquer autorização ou análise por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

- 17.8.1.3 está ciente de que a Oferta foi automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários";
- 17.8.1.4 a Oferta Restrita, as Debêntures, a Emissora e o Coordenador Líder não estão sujeitos ao disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, exceto quanto ao artigo 48 da referida instrução;
- 17.8.1.5 está ciente que a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores qualificados e, não obstante a Oferta Restrita ser apresentada a, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados, as Debêntures poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, conforme disposto no artigo 3º da ICVM 476, o que poderá prejudicar sua liquidez no mercado secundário;
- 17.8.1.6 está ciente e concorda que (a) as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do "MDA" - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do "CETIP 21" - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme ICVM 476, observado que, nos termos dos artigos 13 e 15 da ICVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas no entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua respectiva subscrição e integralização;
- 17.8.1.7 assume a obrigação de manter em carteira um volume mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures inicialmente subscritas até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, na forma prevista na Escritura;
- 17.8.1.8 recebeu informações sobre os negócios da Emissora, fatores de risco, demonstrações financeiras resumidas da Emissora, bem como os termos e condições da Oferta Restrita, o qual em seu entendimento são suficientes para a análise e decisão de investimento nas Debêntures;
- 17.8.1.9 fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e suas controladas, suas atividades, situação financeira e, considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures. Para tanto, teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures;
- 17.8.1.10 está de acordo com todos os termos e condições das Debêntures, conforme descritos nos respectivos boletins de subscrição (cujo modelo é parte integrante desta declaração como Anexo II), incluindo, sem limitação, o disposto na alínea (I) abaixo, e tem conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento nas Debêntures;
- 17.8.1.11 avaliou de forma independente, com recursos internos ou com a contratação de um



2

escritório de advocacia especializado, os aspectos jurídicos das Debêntures, não tendo qualquer ressalva a respeito delas;

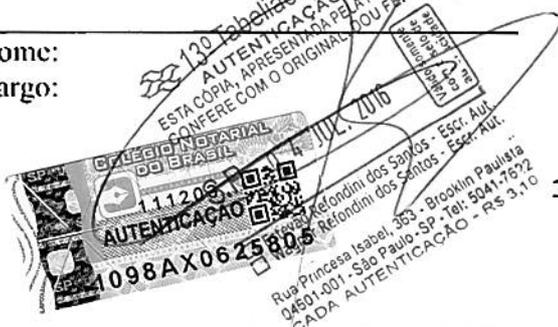
- 17.8.1.12 está autorizado a adquirir ativos cujo risco de crédito é privado, como as Debêntures;
- 17.8.1.13 tem pleno conhecimento de que a subscrição e integralização das Debêntures constitui operação indicada somente para Investidores Qualificados, capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação;
- 17.8.1.14 considerando as declarações constantes das alíneas (h), (i), (j) e (k) acima, declara que possui capacidade financeira para o investimento nas Debêntures, que é adequado ao seu nível de sofisticação e perfil de risco;
- 17.8.1.15 obterá declaração assinada pelo comprador das Debêntures nos exatos termos desta declaração, providenciando sua entrega ao Coordenador Líder, na hipótese de negociação das Debêntures no mercado secundário, observadas as restrições previstas na alínea (e) acima e nas cártulas das Debêntures;
- 17.8.1.16 tem pleno conhecimento de que a participação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária e coordenador líder da Oferta Restrita, não implica, por parte do Coordenador Líder, (i) recomendação de investimento nas Debêntures; (ii) julgamento sobre a qualidade da Emissora e suas controladas; (iii) qualquer garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nas Debêntures; e (iv) qualquer garantia em relação às informações constantes nos Anexos desta declaração;
- 17.8.1.17 isenta de forma ampla, irrevogável e irretroatável o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta Restrita, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra o Coordenador Líder em razão dela;
- 17.8.1.18 caso a Oferta seja suspensa ou modificada, está ciente que poderá revogar sua aceitação, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação;
- 17.8.1.19 tanto nas hipóteses de revogação ou modificação, descritas na alínea "q" anterior, quanto no caso de cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer conforme decisão do Coordenador Líder, na hipótese de o Investidor Qualificado já ter efetuado a integralização das respectivas Debêntures, os valores correspondentes serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos montantes relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação ou cancelamento, conforme aplicável.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscreve-se.

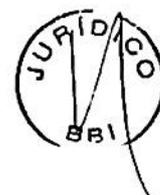
Nome:
Cargo:

[INVESTIDOR]

Nome:
Cargo:



26



Handwritten mark or signature.